



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 295/82 - DE 03 DE JUNHO DE 1.982.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Jaciara, autorizado a conceder nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, alterando os anexos I e II, da Lei 246 de 04 de setembro de 1.979.

Artigo 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base o salário mínimo regional, obedecidos os seguintes critérios:

I - CARGOS BÁSICOS

a) O Nível 1 (hum), da classe 1 (hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de outubro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em Lei, às classes 2 (dois) e 3 (três), de promoção;

b) O nível 2 (dois), classe 1 (hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustes de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de março deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do corrente ano;

c) Os níveis 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), na classe 1 (hum) terão reajustados os seus valores automaticamente, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 246, de 04 de 09/79 que corresponde a 20% (vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes às classes dois (2) e três (3) dos cargos e seus níveis, serão reajustados em acordo com a Lei que fixa 10% à classe e 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.

II - CARGOS MÉDIOS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

a) O nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando - lhe a alíquota de 44% (quarenta e quatro por cento) que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;

b) O nível dois (2) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III – CARGOS SUPERIORES

a) O valor correspondente nível 1 será igual ao nível 2 (dois) dos cargos médios, acrescidos de 44% (quarenta e quatro por cento);

b) O valor correspondente nível 2 (dois), será igual ao nível 1 (hum), acrescido de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Ficam criados as classes 2 (dois) e 3 (três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte maneira:

I – NÍVEL 1 (hum)

a) A classe 1 (hum) será preenchida, quando da conveniência dos serviços, por Diretor, cujo cargo será denominado Diretor de Serviços Internos, que não seja portadores de diploma ou certificado de curso de II grau;

b) A classe 2 (dois) terá acesso o mesmo Diretor, quando portador de título de II grau ou certificado de Curso de Especialização mínima de quarenta (40) horas;

c) A classe 3 (três) terá acesso o mesmo Diretor, portador de título de Grau Superior.;

II – NÍVEL 2 (dois)

a) O acesso às classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(hum), cujo cargo será preenchido por Diretor, denominado Contador.

Artigo 4º - Os cargos médios são considerados cargos de provimento em Comissão.

Artigo 5º - Fica extinto o nível 3 (três), dos cargos superiores.

Artigo 6º - A promoção de classe dos cargos básicos se dará através de requerimento de servidor, deferido pelo Presidente da Mesa ou a "ex-officio" deste, em reconhecimento aos serviços prestados, à pontualidade e assiduidade do servidor, ou ainda, através de conclusão de curso de II grau e curso Superior, com as classes 2 (dois) e 3 (três), respectivamente.

Parágrafo único – Os prazos para a promoção são os seguintes:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

a) Da classe 1 (hum) para a classe 2 (dois), após dois anos da admissão ou do início do efetivo exercício da função;

b) Das classes 2 (dois) para a classe 3 (três), após 5 (cinco) anos de promoção à classe dois (2) ou sete (7) anos do efetivo exercício das funções;

Artigo 7º - Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo em comissão por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

Artigo 8º - Ficam alterados as denominações dos seguintes cargos:

a) Secretário de Expediente para Auxiliar Técnico de Expediente.

b) Almozarife para Almozarife – Arquivista

c) Secretário de Administração, antigo Oficial Administrativo, para Secretário Geral de Administração.

d) Contínua para Copeira–Zeladora.

Artigo 9º - Ficam extintos os cargos de Recepcionista, Tesoureiro, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo.

Artigo 10º - O funcionário efetivo nomeado para desempenhar função de cargo em comissão, terá, além de seus vencimentos de origem, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo a desempenhar, nos seus respectivos a classes, a título de função gratificada, salvo se seus vencimentos forem inferiores ao cargo em comissão a desempenhar, caso em que poderá fazer opção para este, recebendo a diferença entre um e outro, também denominada Função Gratificada – (FG).

Artigo 11º - O ocupante do cargo de motorista, em virtude do atendimento fora do horário, a título de “extra”, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos e a esses acumulados, com a denominação de adicional extra.

Artigo 12º - Os demais dispositivos da Lei 246 de 04 de 09 de 79, não atingidos por esta, continua em vigor.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de março do presente exercício.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de junho de 1.982



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Elias Degaspery
SEC DE OBRAS E VIAÇÃO

Raimund Geral Maneck
SEC. DE URBANISMO

Publique-se como Lei.
Em, 03 de junho de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANEXO I

VIGÊNCIA: 1º de março à 30 de junho de 1.982.

CARGOS BÁSICOS

Janeiro – Julho/83

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78

ANEXO I

Vigência: 1º de Julho em diante.

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	CLASSES		
	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R*	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.816,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.010,53	74.193,31

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSES		
	1	2	3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04

* Salário Mínimo Regional

ANEXO II

CARGOS BÁSICOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Mensageiro	1	1
Copeira - Zeladora	2	1
Escrituraria	3	2
Bibliotecária	2	1
Almoxarife - arquivista	3	1
Motorista	4	1
Auxiliar Técnico de Expediente	5	1

CARGOS MÉDIOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Serviços Internos	1	1
Contador	2	1

CARGOS SUPERIORES

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário Geral de Expediente	1	1
Assessor Jurídico	2	2
Secretário Geral de Administração	2	1



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jaciara
